LEI Nº 3.308/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DELEGANDO AS COMPETÊNCIAS DE ORGANIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA, PARA EXECUÇÃO DOS REFERIDOS SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Belo Jardim fica autorizado a promover gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante Convênio de Cooperação com o Estado de Pernambuco, conforme disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, visando à delegação das competências de organização, fiscalização, regulação, inclusive tarifária, e prestação dos referidos serviços, tendo, ainda, como entidade executora, a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, ou outro órgão que a suceda.

§ 1° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 10 da Lei Federal nº11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, para a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma estabelecida no Convênio de Cooperação.

CÂMARA MUNICIPAL
BELO JARDIM
RECEBIDO EM:
20/12/19

§ 2° A Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA fica autorizada a proceder à realização de licitação, para fins de contratação de concessão comum ou de parceria público-privada, na modalidade de concessão patrocinada ou de concessão administrativa, para a construção, a operação e a manutenção dos serviços de esgotamento sanitário e fornecimento de água, nos termos previstos na Lei Estadual n° 12.765/2005, de 21 de janeiro de 2005, e das Leis Federais n°8.666/1993, de 21 de junho de 1993, n° 8.987/1995, de 13 de fevereiro de 1995, e n° 11.079/2004, de 30 de dezembro de 2004.

§ 3° O convênio mencionado no *caput* desse artigo deverá estabelecer a periodicidade da apresentação de relatórios técnicos e demonstrativos operacionais e financeiros aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais decorrentes das ações do Convênio.

§ 4° Sem prejuízo das prerrogativas constantes do parágrafo anterior, os Poderes Legislativo e Executivo Municipais poderão, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos.

§ 5° A autorização ou concessão das tarifas mencionadas no *caput* deste artigo, propostas pelo Poder Executivo Municipal, dependerá de anuência do Poder Legislativo Municipal. (*Parágrafo acrescentado pela Emenda Aditiva n°001 de autoria do Vereador Gilvandro Estrela de Oliveira*)

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor após a anexação da Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário e da Minuta de Contrato de Convênio, assim como a consequente publicação de todos os documentos mencionados neste artigo. (*Artigo alterado pela Emenda Modificativa n°001 de autoria do Vereador José Nilton da Silva Senhorinho*)

Art.3° Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Jardim-PE, em 12 de dezembro de 2019.

Francisco Hélio de Melo Santos,
- Prefeito -